



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 553/2017

“Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a partir do exercício de 2018 e dá outras providências.”

O povo do Município de Passabém-MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado pelo Poder Executivo o mapa de valores do metro quadrado para apuração do valor venal dos terrenos e das edificações do Município de Passabém, segundo sua localização, existência de equipamentos urbanos, tipo, padrão, os respectivos critérios e fatores de depreciação e valorização conforme disposto nos artigos 165 a 168 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único: Os mapas de valores que trata o caput estão devidamente detalhados no **Anexo I** desta lei e definem os valores do metro quadrado para apuração do valor venal dos Lotes, Glebas e Edifícios, respectivamente, para apuração do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º - As alíquotas do IPTU constantes na tabela I do anexo único desta lei, incidentes sobre lotes vagos sem passeio e /ou muro e /ou cerca, serão acrescidas em 200% (duzentos) por cento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de decreto municipal, a corrigir os valores de lançamento de IPTU a partir do exercício de 2019, aplicando percentual correspondente ao acréscimo inflacionário acumulado no período entre os meses de janeiro a dezembro, tomando como base o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo, independente de cumprimento do disposto do caput, obrigado a reavaliar os logradouros que recebem benfeitorias que representem aumento no patrimônio individual do cidadão, dando legitimidade a justiça tributária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos para o ano fiscal de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Passabém-MG, 20 de dezembro de 2017.


Ronaldo Agapito de Sá
PREFEITO MUNICIPAL